



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 1219/2011

Em 28 de junho de 2011.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUISIO BRAZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, reportamo-nos à **Indicação nº 878/11**, de autoria do Vereador **ELIAS CHEDIEK**, pela qual encaminha proposta de projeto de lei que dispõe sobre proibição de condutas impostas ao usuário do transporte coletivo municipal e dá outras providências.

Agradecemos à atenção e o apoio do Nobre Parlamentar para o assunto em apreço e informamos que as normas a serem impostas aos usuários encontram-se regulamentadas por meio do Decreto Municipal 9.770 de maio de 2011 (cópia anexa), publicado em 05 de junho do corrente, atendendo dessa forma a solicitação do Nobre Edil.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 9.770
De 30 de maio de 2011

Dispõe sobre proibições de condutas impostas ao usuário do transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Nas linhas municipais de transporte coletivo de passageiros, exploradas diretamente pelo Município de Araraquara ou mediante concessão ou permissão, o usuário não poderá permanecer no veículo, quando:

- I. Estiver vestido em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública;
- II. Recusar-se a pagar da tarifa ou exibir documento que o isente do pagamento;
- III. Demonstrar incontinência no comportamento civil;
- IV. Estiver em estado de embriaguez ou fizer uso de bebidas alcoólicas;
- V. Fizer uso de substância entorpecente ou estiver sob seus efeitos;
- VI. Ingerir alimentos, bebidas, sorvetes ou qualquer outra substância, comprometendo a higiene do local;

15:10 18/07/2011 0035666 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Fizer uso de produtos fumígenos, em desacordo com a legislação pertinente;
- VIII. Portar arma de fogo, sem autorização da autoridade competente, observadas a legislação federal e estadual específicas;
- IX. Portar arma branca ou objeto potencialmente capaz de produzir ferimentos em si próprio ou em outras pessoas;
- X. Pretender transportar, como bagagem, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos nos termos da legislação específica sobre transportes rodoviários de cargas;
- XI. Transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
- XII. Pretender embarcar objeto de dimensões ou acondicionamento incompatíveis com o veículo;
- XIII. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- XIV. Fizer uso de aparelho sonoro, inclusive os de telefonia celular ou similar, depois de advertido pela tripulação do veículo.

Art. 2º Fica proibido o comércio de produtos e serviços no interior dos terminais de passageiros e dos veículos de transporte coletivo, exceto, no primeiro caso, para as empresas neles estabelecidas, que possuam autorização para o exercício de atividades comerciais e de serviços, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

para a realização de feiras e eventos, autorizados pela Administração Pública, na forma da lei.

Art. 3º As campanhas de caráter público, educativo, esportivo, cultural ou social poderão ser realizadas no interior dos terminais de passageiros e dos veículos de transporte coletivo, desde que haja autorização dos órgãos responsáveis.

Art. 4º Ocorrendo alguma das situações previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, o passageiro terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, sem direito ao reembolso do valor pago da tarifa, devendo, se necessário, o motorista responsável pelo veículo solicitar a presença de servidores de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, para efetivo cumprimento da determinação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2011. – Guichê nº 014.848/2011 – (“PC”).
.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Domingo, 05/junho/2011 – Exemplar nº 7.716.